



## LEI MUNICIPAL N° 2.060/2025

***Institui, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado ao atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.***

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado a alunos com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino.

A execução do Programa de que trata o Caput do Art. 1º, ficará integralmente sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde (SESAU) e Educação (SEEDUC).

**Art.2º** - São diretrizes do Programa TEAmo:

- I- O aprimoramento do atendimento educacional especializado no âmbito do município de Pau dos Ferros, com formação permanente, suporte infraestrutural, financeiro e de recursos humanos das secretarias envolvidas e/ou contratados exclusivamente para atuação no programa;
- II- O acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar dentro do ambiente escolar ou terapêutico, com médico neuropediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogos e demais profissionais da área, cuja ação deve estar diretamente vinculada à demanda das escolas, através de parceria institucional celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com pessoas físicas ou jurídicas especializadas, para atendimento e acompanhamento mensal, com investimento devidamente custeado através da captação de recursos de emenda parlamentares e de dotações orçamentárias próprias da municipalidade;
- III- O atendimento educacional, clínico e terapêutico, preferencialmente, em escolas públicas municipais previamente organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do programa e/ou, em caso de atendimento médico neuropediatra, em clínicas ou locais outros que sejam apropriados para a funcionalidade do programa, a critério da mesma secretaria;
- IV- O atendimento é destinado, exclusivamente, a crianças autistas e/ou em investigação de autismo, que estejam matriculadas na rede municipal de ensino, salvo em casos avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas possíveis parcerias com instituições privadas e filantrópicas comportem o atendimento;

- V- A socialização dos resultados do Programa TEAmo, anualmente, no início do mês de novembro, com a devida mobilização de mães e pais atípicos, para participação;

**Art.3º** - Fica o município de Pau dos Ferros, autorizado a contratar profissionais, via processo seletivo, para atuarem especificamente no Programa TEAmo, através da publicação de edital de chamamento público, exclusivamente para esta finalidade.

**Art. 4º** - A possibilidade de celebração de convênios e parcerias institucionais com instituições privadas ou filantrópicas para a execução do programa, poderá ocorrer, desde que o local da prestação dos serviços seja devidamente inspecionado e definido pela Secretaria Municipal de Educação, afim de que não se perca a finalidade pedagógica e terapêutica do programa.

**Art. 5º** - São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Realizar o gerenciamento técnico-financeiro do programa, no que tange à execução financeira e prestação de contas;
- II- Vetado;
- III- Vetado;
- IV- Apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de atendimentos realizados, além da prestação de contas da execução financeira, em momento com participação de mães e pais atípicos;

**Art. 6º** - São competências da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

- I- Realizar a coordenação, orientação, supervisão e o acompanhamento pedagógico do programa;
- II- Mobilizar as unidades de ensino e os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, para que participem das atividades do Programa;
- III- Vetado;
- IV- Planejar intervenções pedagógicas juntamente com os profissionais contratados ou com a instituição conveniada, dentro de suas possibilidades, para o atendimento adequado às crianças com autismo e, também, às crianças sem diagnóstico, mas que seguem em investigação, com a finalidade de dar celeridade ao diagnóstico;
- V- Apresentar a demanda à Secretaria Municipal de Saúde, com cronograma e quantitativo de atendimento por unidade de ensino previamente definido de acordo com a necessidade;
- VI- As unidades de ensino, sob a orientação da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SEDUC, deverão apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de estudantes atendidos e as evoluções pedagógicas observadas, em momento conjunto, com a devida mobilização e participação de mães e pais atípicos;





**Art.7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município de Pau dos Ferros, suplementadas se necessário e, também, da captação de recursos de emendas parlamentares.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de maio de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

*Prefeita*